



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI nº 629 /2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV e artigo 57, §§ 1º, 2º e 7º ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V c/c artigo 249, §1º, do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou a presente Lei e **EU promulgo TACITAMENTE** a seguinte Lei Municipal.

Autoriza a criação de uma Central de Emprego para pessoas com deficiência no município de Seropédica e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiência, com objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Caberá ao Posto de Atendimento ao Trabalhador, realizar levantamento que indique a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§1º- Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central de Emprego, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º- As empresas interessadas na mão de obra cadastrada poderão, também, inscrever-se perante a Central.

Art. 3º- O município de Seropédica, na forma que lhe convier, oferecerá incentivos às empresas empregadoras de pessoas com deficiência, nos termos da Lei.

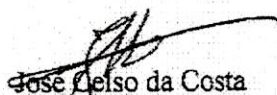
Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor da Lei: Vereador Edvaldo Fernandes Barboza.

Seropédica, 22 de maio de 2017.


José Celso da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

Câmara Municipal de Seropédica

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ

CEP nº 23.890-000 – (21) 2682-6757

Página 1 de 1